Aprovada

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

239

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 26/05/14
Kleide S. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

PARECER
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EMENDA Nº 1, DE 2014.
AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 49, de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Em Única votação
Discutido e votado em 26/05/14
Obtendo o seguinte resultado:
Aprovada com 13 Votos favoráveis e 7 contra
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Altera o valor da cesta básica previsto no art. 1º da Lei Municipal nº 5.793, de 24 de maio de 2011.

Autor da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT

Parecer Contrário.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Com base no art. 39 do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi colocada para apreciação desta Comissão a Emenda nº 1, de 2014 ao Anteprojeto de Lei nº 49, de 2014, onde o autor quer criar novos métodos para que a administração pública forneça cesta básica para servidores públicos, alterando a expressão "remuneração" pela expressão "vencimentos" no caput do art. 1º e alterando na integra o caput do art. 2º, criando um novo cálculo para a averiguação do direito a cesta básica dos servidores.

II – PARECER COMISSÃO

Verificado os pressupostos da compatibilidade orçamentária e financeira, entende esta Comissão que a Emenda está viciada por tratar de assuntos pertinentes ao Poder Executivo Municipal, por se tratar de finanças públicas.

Inicialmente é bom distinguir remuneração de vencimento. Segundo o art. Art. 154, da Lei Municipal nº 2.215, de 1991, **Remuneração *é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido das vantagens pessoais de que seja titular.*** E, o art. 153 desta mesma Lei, define como ***Vencimento a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em Lei.***

Com a mudança proposta pelo Vereador, há flagrante vicio orçamentário e financeiro, uma vez que qualquer ação que resulte em modificar a despesa pública, impõe necessariamente a alterações na legislação orçamentária, não cabendo a esta Casa, mesmo que por meio de emenda, fazer essa alteração, pois ao alterar a expressão "remuneração" contida no projeto original para expressão "vencimentos", está o autor da emenda condicionando a cesta básica para mais servidores que ganham até R$ 1.448,00 mês, ou seja, haverá um aumento na quantidade de servidores que irão receber a cesta básica, aumentando assim a despesa pública com esses serviços e produtos.

Neste caso, havendo um aumento de despesa com o fornecimento de cesta básica, pois serão mais servidores que irão ganhar, necessário se faz com que o autor da emenda apresente os impactos orçamentários e financeiros que são exigidos pelo art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de estar gerando uma despesa irregular e lesiva ao patrimônio público, ferindo ainda o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Posto isto, esta Comissão em conjunto na sua relatoria, manifesta-se pelo Parecer Contrário a Emenda nº 1, de 2014, ao Anteprojeto de Lei nº 49, de 2014.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 26 de maio de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Sevegnini
Vereador/PROS/Membro